



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

**LEI N° 3263 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

(Autógrafo n° 80/09, Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 100/09, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Dispõe sobre o restabelecimento da vigência, na íntegra, da Lei n° 2.653, de 09 de março de 2005, revogada pela Lei n° 2.951, de 26 de junho de 2007, que regulamenta a implantação de postos revendedores de combustíveis, no Município de Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica restabelecida, na íntegra, a partir da publicação desta Lei, a vigência da Lei n° 2.653, de 09 de março de 2005, que regulamenta a implantação de postos revendedores de combustíveis automotivos (postos de gasolina), no Município de Ubatuba, revogada pela Lei n° 2.951, de 26 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** Revoga-se a Lei n° 2.951, de 26 de junho de 2007.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 30 de novembro de 2009.

Ricardo Cortes - DEM  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3264 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autógrafo nº. 101/09, Projeto de Lei nº 124/09, Vereador Ricardo Cortes)

Fl. nº 03

Proj. Lei nº 124/09

Dispõe sobre a criação da Semana do Legislativo Municipal de Ubatuba e dá outras providências.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Legislativo Municipal de Ubatuba, a ser comemorada, anualmente, na semana coincidente ao Dia do Vereador, 1º de outubro.

**Art. 2º** A semana a que se refere o artigo anterior destina-se:

- I - à valorização das funções institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba;
- II - à aproximação da Câmara Municipal de Ubatuba com a sociedade;
- III - ao fortalecimento institucional e regimental da Câmara Municipal de Ubatuba.

**Art. 3º** Utilizar-se-á, dentre outros, dos seguintes expedientes para se atingir os objetivos propostos no art. 2º:

- I - promoção de debates entre a Câmara Municipal e a sociedade civil organizada, as instituições de ensino, públicas e privadas, e demais Poderes de quaisquer unidades federativas;
- II - encaminhamento de sugestões da sociedade civil para o melhor funcionamento do Legislativo Municipal;
- III - apontamento de propostas e ações da sociedade civil aos parlamentares para apresentação de proposições normativas;
- IV - debates a cerca de questões institucionais e regimentais da Câmara Municipal;
- V - palestras e cursos sobre temas relacionados à rotina do Legislativo.

**Art. 4º** Deverá ser designada, por ocasião da designação das outras comissões, também a Comissão Organizadora da Semana do Legislativo Municipal de Ubatuba.

**Parágrafo Único.** A referida Comissão elaborará o planejamento para os trabalhos da "Semana do Legislativo", a ser apresentado à Câmara para deliberação, até o último dia útil do mês de agosto de cada ano.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 1º de dezembro de 2009.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.